**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 8.098 - DF (2019/0282498-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | JUDITE DA SILVA SOARES |
| REQUERENTE | : | FONSECA & ASSIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS |
| ADVOGADO | : | TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTRO(S) - DF015243 |
| REQUERIDO | : | UNIÃO |
| REQSTE | : | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA |

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pagamento oriunda da ExeMS 10424/DF (2006/0199685-8), expedida em favor de JUDITE DA SILVA SOARES e FONSECA & ASSIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, este beneficiário de destaque de honorários advocatícios contratuais.

Intimados acerca da regularidade formal, a parte requerida e o Ministério Público Federal manifestaram-se favoravelmente.

É o relatório. Decido.

Considerando a concordância manifestada, **determino o pagamento** desta requisição com **bloqueio parcial**, conforme indicado no termo inicial destes autos, condicionado à existência de dotação orçamentária, mediante abertura de conta remunerada em nome do(s) beneficiário(s) em instituição financeira conveniada, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 13, I, da Instrução Normativa STJ n. 3/2014).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2019.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 75F62886-AC6A-47C7-B49B-0D3F8DAE49EB**